CHAMAMENTO PÚBLICO

28/2026 - REPUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS (989221)

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GOIÁS.

INÍCIO DA ABERTURA DO CHAMAMENTO
24/06/2026

PRAZO FINAL DO CHAMAMENTO
31/12/2027

LOCAL DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL:
WWW.ANAPOLIS.GO.GOV.BR E WWW.GOV.BR/PNCP/PT-BR

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO 3
3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO 4
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO 8
5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO 9
6. DOS RECURSOS 9
7. DA CONTRATAÇÃO 9
8. DO PAGAMENTO 10
9. DA TAXA DE JUROS 10
10. DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES 10
11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES 11
12. FRAUDE E CORRUPÇÃO 14
13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 14
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14
15. DO FORO 15
16. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; 15
17. ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO; 15
18. ANEXO III – MODELO DE CARTA CREDENCIAL; 16
19. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR; 16
20. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS; 16
21. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO; 16
22. ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO. 16

Chamamento Público Nº 28/2026
(Processo Administrativo n° 01125.00001648/2025-52)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis**,** por meio da **Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação**, sediado(a) Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030, realizará CHAMAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central, interessadas na concessão de crédito pessoal, consignados em folha de pagamento aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Anápolis-Goiás, conforme condições e características descritas neste Edital.

1.2. O contrato não terá quantitativos mínimos obrigatórios de contratação, podendo a Administração selecionar os credenciados conforme a demanda, observando os limites legais de margem consignável, e terá prazo inicial de vigência de 12 meses, prorrogável mediante interesse da Administração, nos termos da Lei nº 3.524 de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações, Decreto nº 32.385 de 18 de julho de 2011 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.073 de 21 de dezembro de 1992, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O edital ficará disponível aos interessados durante todo o período de vigência da abertura para retirada e acompanhamento no site www.anapolis.go.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

2.1. Poderão participar deste Chamamento as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A participação no Chamamento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital, caracterizando pleno conhecimento e concordância com as disposições presentes.

NÃO PODERÃO PARTICIPAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DESTE CHAMAMENTO QUALQUER EMPRESA:

2.3. Que possua em seu quadro societário empregados ou servidores públicos vinculados ao Município de Anápolis, inclusive os de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

2.4. Que possua em seu quadro de pessoal empregados ou servidores públicos vinculados ao Município de Anápolis, inclusive os de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

2.5. Quando qualquer dos sócios, proprietário ou empregado possuir condenação penal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes previstos no artigo 1º alínea “e” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

2.6. Declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.7. Que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.8. Que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou a principal estabelecimento da proponente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Quanto a Formalização do Interesse:

3.1.1. Carta Credencial, conforme modelo **ANEXO III;**

3.1.2. Cédula de identidade e CPF, ou outro documento oficial de identificação com fotografia, podendo ser diretor, sócio, superintendente ou procurados estabelecido;

3.1.3. Instrumento público de procuração, quando for o caso, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa participante que comprovem poderes para o representante manifestar-se em seu nome em qualquer momento do chamamento. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo;

3.2. Quanto à Regularidade Jurídica:

4.1.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3. Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.3.1. Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº1751, de 2 de outubro de 2014.

4.3.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;

4.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da participante;

4.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da participante;

4.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.4. Quanto a Qualificação Econômico-Financeira:

4.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.4.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro termo com a Administração, levando em consideração o objeto a ser pactuado.

4.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art.69, inc. I, Lei nº 14.133/2021)

4.4.2.1. Os documentos de que trata o item 4.4.2 deverão ser apresentados mediante cópia dos respectivos documentos lançados no Livro Diário, este devidamente autenticado na Junta Comercial ou no órgão competente, devendo ser igualmente apresentados os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

4.4.2.2. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da legislação da Receita Federal do Brasil, poderão apresentar os documentos de que trata o item 4.4.2 mediante a Escrituração Contábil Digital (ECD), desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

4.4.2.3. No caso de sociedades por ações, os documentos de que trata o item 4.4.2 deverão ser apresentados acompanhados dos comprovantes da respectiva publicação.

4.4.2.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas: ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) ≥ 1 ILC = (AC) / (PC) ≥ 1 ISG = AT/ (PC+ELP) ≥ 1 Onde: ILG = índice de liquidez geral ILC = índice de liquidez corrente ISG = índice de solvência geral AT = ativo total AC = ativo circulante RLP = realizável em longo prazo PC = passivo circulante ELP = exigível em longo prazo PL = patrimônio líquido.

4.4.2.5. O atendimento dos índices econômicos previsto no item 4.4.2.4 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.4.2.6. Os índices econômicos previstos no item 4.4.2.4 deverão, obrigatoriamente, ser iguais ou superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.4.2.7. As empresas criadas no exercício financeiro da data do requerimento de credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, estando dispensadas da comprovação dos índices econômicos exigidos neste Edital (art. 65, § 1º, Lei n.º 14.133/2021).

4.4.2.8. O balanço patrimonial (BP) e demonstrações de resultado de exercício (DRE) limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º, Lei n.º 14.133/2021)

4.4.2.9. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.4.2.10. Os índices econômicos deverão, obrigatoriamente, ser iguais ou superiores a 1(um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.4.2.11. As empresas criadas no exercício financeiro da data do requerimento de credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, estando dispensadas da comprovação dos índices econômicos exigidos neste Edital (art. 65, parágrafo 1º, Lei nº 14.133/2021)

4.4.2.12. O balanço patrimonial (BP) e demonstrações de resultado de exercício (DRE) limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída já menos de 2 (dois) anos (art.69, parágrafo 6º, Lei nº 14.133/2021).

4.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais.

4.4.3.1. No caso de sociedades por ações, devem ser apresentados:

4.4.3.2. O documento de constituição, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado;

4.4.3.3. O ato de eleição dos administradores; e

4.4.3.4. A comprovação da publicação dos documentos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 4.4.3.1 em jornal de grande circulação da localidade onde se situa a sede da companhia, conforme exigido pelo art. 289 da Lei n.º 6.404/1976;

4.4.3.5. Caso a sociedades por ações se enquadre no disposto no art. 294 da Lei n.º 6.404/1976, é suficiente a comprovação da publicação dos documentos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 3.2.2.1 na Central de Balanços, nos termos da Portaria ME n.º 12.071/2021; 3.2.2.1.2. Caso a sociedades por ações se enquadre no disposto nos arts. 294-A e 294-B da Lei n.º 6.404/1976, é suficiente a comprovação da publicação dos documentos previstos nos iens 4.4.3.2 e 4.4.3.3 por meio dos Sistemas Empresas.NET ou Fundos.Net, conforme o caso, nos termos da Resolução CVM n.º 166, de 1º de setembro de 2022;

4.4.3.6. Independentemente da forma de publicação, é imprescindível a apresentação do termo de posse dos administradores eleitos.

4.5. Quanto a Qualificação Técnica:

4.5.1. Capacitação Técnico-Operacional, cuja comprovação se fará por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão da proponente para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto deste Edital;

4.5.2. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central – Caso a consignatária for instituição financeira ou cooperativa de crédito.

4.6. A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada em cartório ou por servidor da **Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.**

4.6.1. A participante que pretender autenticação de documentos na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO comparecer no setor de protocolo munido da cópia simples e do documento original, nos horários e local previstos no item 5.2.1 deste Edital.

4.6.2. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pela Comissão de Contratação, serão aceitas cópias simples.

4.7. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da documentação.

4.8. Apresentar as seguintes declarações, em papel timbrado:

4.8.1. Declaração de Idoniedade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública. (Anexo IV)

4.8.2. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (ANEXO V)

4.8.3. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. (ANEXO V)

4.8.4. Declaração de que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado. (ANEXO V)

4.8.5. Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável. (ANEXO V)

4.8.6. Declaração de Conformidade com a Lei nº 9.613/1998 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo. (ANEXO VI)

4.9. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

4.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR);

4.11. A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada em cartório ou por servidor da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação;

4.12. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e ciente de que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), assinada por representante legal da instituição financeira;

4.13. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.

4.14. A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada preferencialmente por Tabelião ou por servidor da Administração ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

4.15. No documento em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação do mesmo.

4.16. No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

4.17. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste edital.

4.18. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que firmará o contrato de credenciamento com o Município de Anápolis e oferecerá o serviço aos servidores.

4.19. A exigência de qualificação técnica encontra fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a requerer comprovação da aptidão dos licitantes para o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O presente Procedimento de Credenciamento ficará a cargo da Comissão de Contratação.

5.2. O procedimento para o Credenciamento das empresas interessadas obedecerá à seguinte ordem:

5.2.1. **Apresentação da documentação:** As empresas interessadas poderão apresentar os documentos exigidos para credenciamento durante o prazo de vigência do presente Chamamento no e-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br ou presencialmente na Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 – CEITEC, Bairro Jundiaí, Anápolis - GO, CEP: 75110-030 (segundo andar).

OBS: O Edital deste Chamamento ficará aberto para credenciamento das empresas interessadas a partir da data definida na capa deste Edital, com prorrogação conforme consta no item 7.2 desse Edital ou até alguma alteração em sua legislação vigente.

5.2.2. **Análise prévia da documentação:** A Comissão de Contratação avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital e abrirá prazo para possíveis correções (Etapa 03), caso necessário;

5.2.3. **Adequação da documentação apresentada:** A participante que protocolizar documentação incompleta e/ou vencida deverá realizar devida adequação dentro do prazo estipulado pela Comissão de Contratação;

5.2.4. **Resultado do Credenciamento:** Da avaliação das documentações apresentadas, será lavrada ata circunstanciada pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação com o resultado do credenciamento;

5.2.5. **Publicação do Resultado:** Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município.

5.3. A entrega da documentação para o processo de credenciamento na Secretaria de Administração implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos pelo Município de Anápolis.

5.4. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.

5.5. As certidões apresentadas com a validade expirada e não atualizada no prazo estabelecido neste edital, acarretarão na inaptidão ao credenciamento até ulterior regularização e novo requerimento.

5.5.1. Para fins de julgamento do processo de credenciamento da entidade/sociedade interessada será considerada a data de apresentação das documentações como marco para avaliação da validade;

5.6. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos poderão, a critério da Comissão, ser sanadas, até a decisão sobre o resultado do credenciamento, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.

5.7. A participante que apresentar documentação falsa, exigida para credenciamento, ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratar com o Município de Anápolis pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso declarada inidônea, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.8. O resultado final deste chamamento será divulgado no sítio oficial da Prefeitura de Anápolis: www.anapolis.go.gov.br e no Diário Oficial do Município de Anápolis.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório, protocolizando a peça impugnatória, no endereço discriminado no **item 6.6 –** deste Edital.

5.1.1. **NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO** sem o nome completo, CPF, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

5.1.2. O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SEMAD, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Anápolis de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet. (protocolo e internet)

5.2. Caberá a Comissão de Contratação decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, submetendo à autoridade superior para ratificação.

5.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será republicado novo edital com as adequações necessárias.

6. DOS RECURSOS

6.1. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

6.2. Após a publicação do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais interessados, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4. As razões de impugnação ao Edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Anápolis/Go, ou via e-mail licitacao@anapolis.go.gov.br , impreterivelmente no horário de atendimento, de segunda a sexta, das 08 às 18 horas.

6.5. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação via e-mail licitacao@anapolis.go.gov.br

6.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis**.**

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do credenciamento das instituições financeiras será do dia 24 de junho de 2026 até 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

7.2. As prorrogações ficam condicionadas à prévia verificação, pela autoridade competente, de que as condições inicialmente pactuadas permanecem vantajosas para a Administração Pública, especialmente quanto aos aspectos técnicos, operacionais e econômico-financeiros, bem como à manutenção do interesse público na continuidade do credenciamento.

7.3. Durante a vigência, a Administração poderá, a qualquer tempo:

7.3.1. Proceder ao descredenciamento, nas hipóteses previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

7.3.2. Extinguir o credenciamento, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, sem ônus para quaisquer das partes, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

7.4. A permanência da instituição financeira no rol de credenciadas dependerá do cumprimento contínuo dos requisitos de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, bem como da observância integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

7.5. A SEMAD designará representante da Prefeitura de Anápolis, constante no quadro de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.5.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **artigo 117 da Lei 14.133/2021.**

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pelo consignante em favor das consignatárias em até 20 (vinte) dias úteis contados da data do efetivo pagamento da folha dos servidores e empregados do Município.

8.2. Fica vedada à consignatária a inclusão dos consignados em órgãos de proteção ao crédito na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da consignante, sob pena de descredenciamento.

9. DA TAXA DE JUROS

9.1. As taxas de juros praticadas pelas CONSIGNATÁRIAS para os empréstimos consignados e outras formas de adiantamento salarial ou financiamento, deverão ser divulgadas mensalmente no Sistema de acordo com a modalidade de operação de crédito e em função dos prazos de pagamentos e amortização.

10. DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

10.1. O cancelamento das consignações poderá ser efetuado em conformidade com as seguintes hipóteses:

10.1.1. A pedido do consignado quando se tratar de contribuição ou prêmio mensal ou com a anuência da consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído;

10.1.2. A pedido da consignatária no caso de lançamento indevido, mediante solicitação formal e justificada.

10.1.3. Pela consignante pelos seguintes motivos:

10.1.3.1. Quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada pela consignatária ou terceiro a ela vinculado, devidamente comprovada;

10.1.3.2. Por força de lei ou decisão judicial;

10.1.3.3. Mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;

10.1.3.4. A qualquer tempo, quando comprovado que a consignatária não atendeu as exigências legais, as normas do Decreto Municipal 48.980 e os termos do convênio firmado.

10.2. As obrigações assumidas pelo Município de Anápolis serão mantidas independentemente do cancelamento do Termo, até a efetiva liquidação das operações que estiverem em curso.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

11.3. Advertência; em caso de faltas leves

11.4. Multa; de acordo com percentuais e critérios previstos no edital/contrato

11.5. Impedimento de licitar e contratar; com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos (abrangendo todos os entes federativos – União, Estados, DF e Municípios)

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; nos casos mais graves, com efeitos nacionais, até que seja promovida a reabilitação.

11.7. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.8. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

11.9. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.10. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

11.11. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contra.

11.12. Para fins exclusivos de aplicação de sanções de multa previstas neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, e em atendimento ao Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Valor de Referência para Sanções (VRS) fica estabelecido com base no impacto econômico potencial do objeto, sendo fixado no valor total da Folha de Pagamento Bruta Anual do Município, atualmente em R$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Reais). Este valor é meramente referencial e desvinculado de qualquer dotação orçamentária. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

11.13. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.15. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

11.17. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

11.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

11.19. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.20. Der causa à inexecução total do contrato;

11.21. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.22. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.23. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

11.24. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.25. Considera-se inexecução total do contrato:

11.26. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

11.27. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

11.28. Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

11.29. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

11.30. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

11.31. Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

11.32. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.33. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

11.34. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.35. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.36. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

11.37. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.38. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.39. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

11.40. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.41. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.42. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.43. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

11.44. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

11.45. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

11.46. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

11.47. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

11.48. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

11.49. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.50. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.51. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

11.52. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

11.53. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.54. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

11.55. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Os participantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para a consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

13.2. O CONVENENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

13.3. Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da Lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da Lei.

13.4. Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

13.4.1. Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste convênio;

13.4.2. Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

13.4.3. Adotar medidas de segurança, técnicas administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

13.4.4. Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse Convênio;

13.4.5. Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

14.1.1. Adiar o início do recebimento da documentação, dando publicidade aos atos mediante publicação no Diário Oficial, no jornal de grande circulação no Município e no site da Prefeitura de Anápolis, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

14.1.2. Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e

devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

14.1.3. Descredenciar as pessoas jurídicas e/ou físicas por despacho fundamentado, após oportunizado a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior à habilitação.

14.2. O Município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos, consignadas em folha de pagamento.

14.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da credenciada, farão parte integrante do Contrato de credenciamento e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação.

14.5. A participação neste Chamamento implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

14.6. É facultada à Comissão de Contratação, a qualquer momento do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.7. As participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento.

14.8. A credenciada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da administração pública.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-sê-a o do vencimento.

14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da credenciada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização do chamamento.

14.11. À credenciada é vedado transferir ou subcontratar o objeto decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante a Secretaria Municipal de Administração, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste chamamento.

14.12. É de responsabilidade dos interessados o acompanhamento do Edital pelo site: www.anapolis.go.gov.br até a data de início do recebimento dos Documentos de Habilitação.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Anápolis, na Vara da Fazenda Pública Municipal.

Integram esse edital:

16. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

17. ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO;

18. ANEXO III – MODELO DE CARTA CREDENCIAL;

19. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR;

20. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

21. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO;

22. ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Anápolis-Goiás, conforme condições e características descritas neste termo de Referência.

1.2. O contrato não terá quantitativos mínimos obrigatórios de contratação, podendo a Administração selecionar os credenciados conforme a demanda, observando os limites legais de margem consignável, e terá prazo inicial de vigência de 12 meses, prorrogável mediante interesse da Administração, nos termos do Lei nº 3.524 de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.073 de 21 de dezembro de 1992, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/2021;

Decreto Municipal nº 48.980/2023;

Lei Geral de Proteção de Dados n 13.709/2018

Lei Ordinária nº 3.524/2010;

Lei Municipal nº 2.073/1992;

Demais Legislações aplicáveis aos autos.

2.2. O Chamamento Público de Instituições Financeiras reveste-se de fundamental importância por valorizar a pluralidade de ofertantes de empréstimos consignados, o que favorece a obtenção de melhores taxas e condições de financiamento para os servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como para aposentados e pensionistas. Essa diversidade de ofertantes fortalece a competitividade no mercado, estimulando a busca por condições mais vantajosas e assegurando aos beneficiários maior acesso a alternativas de crédito seguras e eficientes.

2.3. Além disso, a adoção do chamamento público garante transparência e isonomia, princípios basilares da Administração Pública, ao permitir que todas as instituições financeiras que atendam aos requisitos legais e técnicos possam participar. A formalização do credenciamento contribui ainda para a segurança jurídica do processo, uma vez que todas as etapas são registradas, auditáveis e passíveis de fiscalização, criando um ambiente de concorrência saudável e confiável.

2.4. A presente contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de proporcionar aos servidores e beneficiários condições de acesso facilitado a operações de crédito, com taxas e prazos competitivos, garantindo a eficiência administrativa, economicidade e legalidade. Dessa forma, o procedimento não apenas potencializa o melhor aproveitamento dos recursos públicos, mas também assegura que os servidores tenham acesso às melhores alternativas disponíveis no mercado, em conformidade com a Lei nº **14.133/2021** e os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução será implementada por meio de credenciamento público de instituições financeiras, permitindo que servidores ativos, aposentados e pensionistas solicitem empréstimos consignados junto às instituições credenciadas indicadas pelo Município, autorizando o desconto das parcelas diretamente em sua folha de pagamento.

3.2. Após a análise da margem consignável e aprovação da operação, os contratos serão registrados no sistema de gestão da Administração, e os descontos processados diretamente em folha, com posterior repasse dos valores à instituição credora. A utilização do credenciamento garante pluralidade de ofertantes, maior competitividade e transparência no processo, assegurando aos servidores condições mais vantajosas de crédito, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá contemplar instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que apresentem condições de crédito competitivas, com taxas de juros reduzidas e devidamente informadas de forma clara e comparável.

4.2. Será necessário respeitar a margem consignável prevista em lei, utilizar sistema informatizado de gestão de consignações indicado pelo Município, disponibilizar atendimento ininterrupto (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) e observar integralmente as normas municipais e a legislação federal aplicável.

4.3. Além disso, a instituição deverá assegurar que todo o processo seja transparente, seguro e em conformidade com as diretrizes de proteção ao consumidor.

4.4. O inciso IX doa art. 18 da Lei 14.133/2021, prevê que a administração pública na fase preparatória da contratação de justificar as exigências impostas visando a participação dos interessados, assim a qualificação necessária ao objeto em questão deverá assegurar.

4.5. Sustentabilidade As empresas deverão estar atentas ao Guia Nacional de Sustentabilidade da Advocacia Geral da União.

4.6. Subcontratação Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que exige atuação direta da empresa contratada, o que permite à Administração exercer um controle mais eficaz sobre a execução contratual, evitando a pulverização de responsabilidades e assegurando a conformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

4.7. Garantia da contratação Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Participação de Consórcios Será permitida a participação de instituições financeiras reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser indicada a instituição líder, com responsabilidade solidária entre as consorciadas, observadas as condições previstas no Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento as instituições financeiras que:

a) estejam regularmente **autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**;

b) **atendam integralmente às condições** estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

c) possuam **capacidade operacional e tecnológica** para processar solicitações de empréstimos consignados, garantindo sigilo e segurança das **informações dos servidores** e beneficiários.

5.1.1. A participação no Credenciamento implica pleno conhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como submissão irrestrita às normas aplicáveis.

5.1.2. As instituições credenciadas deverão apresentar condições de crédito competitivas, com taxas de juros reduzidas, devidamente informadas de forma clara, transparente e comparável, respeitando a margem consignável prevista em lei e utilizando o sistema informatizado de gestão de consignações indicado pelo Município.

5.1.3. As instituições deverão ainda disponibilizar atendimento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, para suporte e esclarecimento de dúvidas aos servidores, garantindo a qualidade do serviço prestado.

5.2. DOS IMPEDIMENTOS

5.2.1. Será vedada a participação no Credenciamento da instituição financeira que:

a) estiver em processo de **intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação** ;

b) tenha sido **declarada inidônea** para contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo;

c) **não apresente toda a documentação exigida** no Edital de Credenciamento;

d) **não esteja em situação regular** quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, conforme a sede ou o principal estabelecimento da proponente;

e) mantenha **vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público envolvido na fiscalização, gestão ou contratação, incluindo **cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau**;

f) tenha sido condenada, nos **últimos cinco anos**, por **exploração de trabalho infantil, condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes**, conforme legislação trabalhista vigente;

g) participe **direta ou indiretamente** do credenciamento ou da execução contratual como **agente público** do órgão contratante, em situação de **conflito de interesses**, nos termos do § 1º do art. 9º da **Lei nº 14.133/2021**;

h) atue em **substituição fraudulenta** a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar sanções ou restrições aplicadas;

i) integre o **rol de pessoas sancionadas por organismos internacionais ou agências de cooperação estrangeira**, nos casos de projetos financiados com tais recursos;

j) **não explore ramo de atividade compatível** com o objeto deste Credenciamento.

5.2.2. DA EXECUÇÃOCONTRATUAL

5.2.3. Toda a execução do contrato deverá ocorrer de forma transparente, segura e em conformidade com as normas municipais, a legislação federal aplicável e as diretrizes de proteção ao consumidor.

5.2.4. As instituições credenciadas deverão assegurar a integridade, confiabilidade e rastreabilidade das operações realizadas, garantindo que os servidores municipais tenham acesso a **operações de crédito claras, justas e eficientes**, observando os princípios da **legalidade, publicidade, eficiência e economicidade**.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto se dará mediante credenciamento de instituições financeiras habilitadas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Prefeitura de Anápolis. Os servidores ativos, aposentados e pensionistas interessados poderão solicitar individualmente empréstimos consignados, caracterizando execução por demanda.

6.2. As instituições credenciadas deverão garantir que os serviços estejam disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana, utilizando o sistema de gestão de consignações indicado pela Administração ou outro que venha a ser designado, sendo de responsabilidade da credenciada providenciar sua habilitação e correta utilização. Após análise da margem consignável e aprovação da operação, os contratos serão registrados no sistema de gestão da Administração, e os descontos processados diretamente na folha de pagamento, com posterior repasse dos valores às instituições credenciadas.

6.3. O desconto do empréstimo consignado deverá respeitar os limites legais vigentes, assim como os prazos e demais condições previstas na legislação e regulamentação aplicável. Em casos de rescisões, exonerações ou situações que impeçam o desconto, não serão efetuados lançamentos em folha, cabendo às instituições credenciadas devolver qualquer quantia indevida diretamente ao servidor.

6.4. As instituições credenciadas deverão explicitar condições especiais de crédito, oferecendo redução de taxas de juros aos servidores da Prefeitura de Anápolis e informando claramente os valores praticados, permitindo ao servidor comparar e optar pela proposta mais vantajosa individualmente. Todo o processo será acompanhado por indicadores de atendimento, qualidade e cumprimento das condições contratuais, assegurando transparência, segurança e eficiência na execução do objeto.

6.5. A Título de contribuição, as entidades consignatórias pagarão os seguintes valores:

6.5.1. R$ 1,00 (um real) sobre cada parcela, nos casos de mensalidade de associações e sindicatos;

6.5.2. 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o somatório das parcelas descontadas mensalmente dos servidores, no caso de empréstimo;

6.5.3. R$ 1,00 (um real) sobre cada parcela, nos demais casos.

6.5.4. O recolhimento mensal dos valores previstos nesse item, será processado automaticamente e repassado nos seguintes termos:

6.5.5. Os recursos das contribuições mencionadas no artigo 2º desta Lei, serão distribuídos da seguinte maneira:

6.5.6. para o Fundo Municipal de Saúde: 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos no item 6.5.2;

6.5.7. para o Fundo Municipal de Assistência Social: 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos no item 6.5.2;

6.5.8. Será desvinculado e revertido ao Tesouro Municipal o saldo financeiro relativo às fontes de recursos previstos no item 6.5.2 deste tópico apurado ao final do exercício e não comprometido com o pagamento de restos a pagar e/ou com despesas liquidadas e não pagas no exercício corrente.

6.5.9. É vedado o repasse dos custos tratados neste artigo pela entidade consignatária ao servidor. A modalidade de percentual que trata o inciso II deste artigo se aplica somente a novos ajustes, sejam contratos, refinanciamentos e/ou portabilidades firmados após a vigência da Lei nº 3.524/2010.

6.5.10. Não se incluem entre as consignatórias mencionadas no item 6.5.5 as integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, bem como os benefícios de pensão alimentícia voluntária.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6°, XXIII "f" Lei n° 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas avençadas e às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, garantindo a plena eficácia dos direitos e obrigações contratualmente pactuados.

7.2. O acompanhamento da execução ficará a cargo da Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal e administração da folha de pagamento, por meio do monitoramento contínuo das operações, verificação do cumprimento dos critérios contratuais e legais, elaboração de relatórios periódicos acerca do volume de operações, das taxas praticadas e de eventuais inadimplências, bem como da realização de auditorias documentais e sistêmicas sempre que necessário, assegurando transparência, regularidade e eficiência na gestão contratual.

7.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e registrar ocorrências relevantes, informar a gestão sobre situações pertinentes, recepcionar, conferir e atestar documentos para fins de pagamento, verificar prazos, quantidades e qualidade dos serviços, manifestar-se formalmente sobre o cumprimento das obrigações e propor medidas de aprimoramento, dentre outras atribuições correlatas, garantindo o fiel cumprimento do objeto contratado.

7.4. As atividades de gestão do contrato compreendem, de forma complementar, o acompanhamento das contratações, o controle dos recursos orçamentários, a formalização de ajustes necessários, a garantia de acesso do fiscal a todos os documentos pertinentes, a verificação da regularidade documental, a atuação conjunta com o fiscal, o monitoramento de prazos, a análise da documentação para pagamento, o início de procedimentos para aplicação de penalidades, a apuração de eventual inadimplemento trabalhista, a emissão de atestados de capacidade técnica, o fornecimento de informações para a elaboração do Plano de Contratações Anual, entre outras providências relacionadas à administração e fiscalização do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

FISCALIZAÇÃO

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.6. Em conformidade com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal:

8.7. Prestar informações a respeito da execução dos serviços ou das entregas e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

8.8. Manter o controle das ordens de serviço/compras emitidas e cumpridas, quando cabível;

8.9. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

8.10. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

8.11. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

8.12. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

8.13. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

8.14. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

8.15. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

8.16. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

8.17. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.18. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 09 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 48.980/2023, CABE AO GESTOR:

8.19. São competências do gestor do contrato:

8.20. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

8.21. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

8.22. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

8.23. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

8.24. Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;

8.25. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

8.26. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

8.27. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

8.28. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

8.29. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

8.30. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

8.31. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

8.32. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

8.33. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

8.34. Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

8.35. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou

parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

8.36. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.37. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

8.38. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

8.39. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

8.40. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

8.41. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

8.42. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

8.43. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

8.44. Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

8.45. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.46. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.47. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência; em caso de faltas leves

9.2.2. Multa; de acordo com percentuais e critérios previstos no edital/contrato

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos (abrangendo todos os entes federativos – União, Estados, DF e Municípios)

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2.5. nos casos mais graves, com efeitos nacionais, até que seja promovida a reabilitação.

9.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

9.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

9.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e

não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. Para fins exclusivos de aplicação de sanções de multa previstas neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, e em atendimento ao Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Valor de Referência para Sanções (VRS) fica estabelecido com base no impacto econômico potencial do objeto, sendo fixado no valor total da Folha de Pagamento Bruta Anual do Município, atualmente em R$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Reais). Este valor é meramente referencial e desvinculado de qualquer dotação orçamentária. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

9.5.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

9.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

9.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

9.10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.10.2. Der causa à inexecução total do contrato;

9.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.10.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

9.10.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.11. Considera-se inexecução total do contrato:

9.12. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

9.13. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

9.13.1. Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

9.13.2. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

9.13.3. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

9.13.4. Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

9.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

9.15.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.15.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.15.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

9.15.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.15.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.16. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

9.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.18. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se,
em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.19. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.20. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

9.21. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

9.22. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

9.23. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

9.24. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

9.25. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

9.26. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.27. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

9.28. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

9.29. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

9.30. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.31. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

9.32. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá de forma indireta, via desconto em folha de pagamento do servidor, sem repasse direto de recursos pela Administração às instituições financeiras, sendo o cumprimento do contrato comprovado pelo processamento e registro das operações consignadas.

11. OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

11.1. São obrigações do Consignante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Consignatário, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos

11.3. Notificar o Consignatário, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Consignatário;

11.5. Aplicar ao Consignatário as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

11.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Consignatário;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Consignatário com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Consignante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.11. A CONSIGNANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, é responsável pela coordenação, normatização, a implementação e o controle das operações relativas à averbação de consignações em folha de pagamento dos os servidores estatutários ativos e inativos, comissionados e empregados celetistas da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como outros à disposição com ônus para o Município, além do acompanhamento das normas e procedimentos necessários à boa gestão das atividades de consignação em folha de pagamento.

11.12. A CONSIGNANTE deverá consignar em folha de pagamento o valor para amortização mensal de débitos decorrentes das obrigações assumidas pelos seus os servidores estatutários ativos e inativos, comissionados e empregados celetistas da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como outros à disposição com ônus para o Município, junto à CONSIGNATÁRIA, nos termos, normas e procedimentos da Lei nº 3.524 de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações, bem como Decreto n° 42.062, de 29 de janeiro de 2018.

11.13. A CONSIGNANTE deverá manter rigorosa vigilância para que as averbações das consignações, para efeito de desconto em folha de pagamento, sejam efetuadas sempre dentro do limite da MARGEM CONSIGNÁVEL de cada servidor e/ou empregado.

11.14. A CONSIGNANTE deverá retornar à CONSIGNATÁRIA, através do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, próprio ou através de empresa terceirizada, Arquivo de Descontos das consignações efetuadas e Arquivos de Críticas com as informações dos CONSIGNADOS que porventura não tenha sido efetuado o desconto em suas fichas financeiras, para que sejam tomadas as providências necessárias.

11.15. A CONSIGNANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, deverá realizar o repasse dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento. O repasse deverá ser realizado pela CONSIGNANTE à CONSIGNATÁRIA em até 20 (vinte) dias úteis após o efetivo pagamento da folha dos servidores e empregados do Município.

11.16. É de responsabilidade da CONSIGNANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, rever os CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e termos de cooperação técnica, bem como baixar normas e procedimentos administrativos e operacionais, relativos às consignações para o fiel cumprimento das disposições da Lei nº 3.524 de 21 de dezembro de 2010, Decreto n° 42.062, de 29 de janeiro de 2018, além das rotinas especiais que servirão de regras para a CONSIGNATÁRIA.

11.17. Qualquer afastamento do servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração, ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento, será comunicado, pelo órgão de lotação do servidor, à respectiva CONSIGNATÁRIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo

como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. conceder empréstimos consignados somente dentro da margem consignável legal de cada servidor/beneficiário, observando a legislação vigente.

12.3. Garantir que todas as condições financeiras (juros, prazos, encargos) estejam previamente pactuadas e sejam claras e transparentes ao servidor.

12.4. Apresentar aos servidores, de forma clara e acessível, o CET – Custo Efetivo Total da operação.

12.5. Disponibilizar canais de atendimento para esclarecimentos e suporte aos servidores contratantes.

12.6. Respeitar as normas do Código de Defesa do Consumidor e do Banco Central do Brasil

12.7. Adequar-se ao sistema de gestão da folha de pagamento utilizado pelo Município, garantindo a correta operacionalização dos descontos.

12.8. Encaminhar mensalmente à Administração relatórios com as informações das operações de crédito consignado realizadas.

12.9. Manter atualizadas todas as informações solicitadas pela Administração para fins de fiscalização e auditoria.

12.10. Manter sigilo absoluto sobre informações pessoais, financeiras e funcionais dos servidores, aposentados e pensionistas.

12.11. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

12.12. Arcar com todos os custos, despesas e encargos decorrentes da execução dos contratos com os servidores, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

12.13. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou aos servidores em decorrência de falhas, irregularidades ou ilegalidades cometidas.

12.14. Manter-se em situação regular perante o Banco Central, Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal, bem como perante a Justiça do Trabalho.

12.15. Abster-se de práticas abusivas, como venda casada, cobrança de tarifas indevidas ou indução do servidor a contratações desnecessárias.

12.16. Atuar de forma isonômica, sem distinção entre os servidores, aposentados e pensionistas, salvo em razão de critérios objetivos previamente estabelecidos.

12.17. Informar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações.

12.18. Atender às solicitações e notificações administrativas dentro dos prazos fixados.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção das instituições financeiras será realizada mediante chamamento público para credenciamento, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, combinado com o artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento consiste em processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, atendidos os requisitos necessários, possam se credenciar junto ao órgão ou entidade e executar o objeto quando convocados. Nos termos do artigo 79, inciso II, o credenciamento poderá ser utilizado, entre outras hipóteses, na modalidade de seleção a critério de terceiros, quando a escolha do contratado estiver a cargo do beneficiário direto da prestação, no caso, os servidores municipais.

13.2. Assim, somente poderão se credenciar as instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam aos critérios técnicos, operacionais e de regularidade fiscal e trabalhista estabelecidos no edital. Para cada operação individual, a escolha da instituição será realizada com base nas menores taxas de juros e condições mais vantajosas aos servidores, respeitando a conveniência e a oportunidade da Administração, assegurando transparência, isonomia e a efetiva competitividade entre os credenciados.

14. QUANTO A FORMALIZAÇÃO DO INTERESSE O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR:

14.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal da entidade (diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido).

14.2. Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular,

assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Chamamento Público. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital, constantes no Anexo II.

15.2. Terão seu credenciamento indeferido os interessados que:

15.3. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado nos Diários Oficiais.

15.4. Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

15.5. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital nos prazos estipulados.

15.6. Tenham sido declarados inidôneos pelo MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

16. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicado na imprensa oficial;

16.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

16.3. Cédula de Identidade vigente do (s) representante (s) legal (ais) da licitante, definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

16.4. Sociedades empresariais: comprovação de registro e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores, com publicação em Diário Oficial, Jornal de Grande Circulação ou outro meio legalmente previsto;

16.5. Sociedades civis: registro do ato constitutivo acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

16.6. Empresas individuais: registro comercial atualizado;

16.7. Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

16.8. Sociedades estrangeiras em funcionamento no País, o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.9. Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, incluindo, para instituições financeiras, autorização do Banco Central do Brasil.

16.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR);

16.11. Procuração de representante da entidade consignatária, quando for o caso;

16.12. Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas a publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de: Balanço patrimonial; Demonstração do resultado do exercício; Notas Explicativas obrigatórias.

16.13. Para outras empresas, inclusive sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte: Devem constar das páginas do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento; Demonstração do resultado do exercício financeiro; Notas Explicativas obrigatórias.

16.14. As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício, apresentarão o Livro com Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante.

16.15. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá providenciar junto ao mesmo a seguinte documentação: Termo de Autenticação do Livro Digital;

16.16. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital; Balanço Patrimonial; Demonstrativo de Resultado do Exercício.

16.17. Notas Explicativas obrigatórias: Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica, válida na data da licitação; É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21.

17. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.1. Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizada;

17.2. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade;

17.3. Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

17.4. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

17.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

18.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro termo com a Administração, levando em consideração o objeto a ser pactuado.

18.2. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art.69, inc. I, Lei nº 14.133/2021)

18.2.1.1. Os documentos de que trata o item 18.1.2 deverão ser apresentados mediante cópia dos respectivos documentos lançados no Livro Diário, este devidamente autenticado na Junta Comercial ou no órgão competente, devendo ser igualmente apresentados os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

18.2.1.2. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da legislação da Receita Federal do Brasil, poderão apresentar os documentos de que trata o item 18.1.2 mediante a Escrituração Contábil Digital (ECD), desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

18.2.1.3. No caso de sociedades por ações, os documentos de que trata o item 18.1.2 deverão ser apresentados acompanhados dos comprovantes da respectiva publicação.

18.2.1.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas: ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) ≥ 1 ILC = (AC) / (PC) ≥ 1 ISG = AT/ (PC+ELP) ≥ 1 Onde: ILG = índice de liquidez geral ILC = índice de liquidez corrente ISG = índice de solvência geral AT = ativo total AC = ativo circulante RLP = realizável em longo prazo PC = passivo circulante ELP = exigível em longo prazo PL = patrimônio líquido.

18.2.1.5. O atendimento dos índices econômicos previsto no item 18.1.2.2 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

18.2.1.6. Os índices econômicos previstos no item 18.1.2.2 deverão, obrigatoriamente, ser iguais ou superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

18.2.1.7. As empresas criadas no exercício financeiro da data do requerimento de credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, estando dispensadas da comprovação dos índices econômicos exigidos neste Edital (art. 65, § 1º, Lei n.º 14.133/2021).

18.2.1.8. O balanço patrimonial (BP) e demonstrações de resultado de exercício (DRE) limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º, Lei n.º 14.133/2021)

18.2.1.9. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

18.2.1.10. Os índices econômicos deverão, obrigatoriamente, ser iguais ou superiores a 1(um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

18.2.1.11. As empresas criadas no exercício financeiro da data do requerimento de credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, estando dispensadas da comprovação dos índices econômicos exigidos neste Edital (art. 65, parágrafo 1º, Lei nº 14.133/2021)

18.2.1.12. O balanço patrimonial (BP) e demonstrações de resultado de exercício (DRE) limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída já menos de 2 (dois) anos (art.69, parágrafo 6º, Lei nº 14.133/2021).

18.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais.

18.2.2.1. No caso de sociedades por ações, devem ser apresentados:

18.2.2.2. O documento de constituição, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado;

18.2.2.3. O ato de eleição dos administradores; e

18.2.2.4. A comprovação da publicação dos documentos previstos nos itens 18.1.3.1 e 18.1.3.2 em jornal de grande circulação da localidade onde se situa a sede da companhia, conforme exigido pelo art. 289 da Lei n.º 6.404/1976;

18.2.2.5. Caso a sociedades por ações se enquadre no disposto no art. 294 da Lei n.º 6.404/1976, é suficiente a comprovação da publicação dos documentos previstos nas nos itens 18.1.3.1 e 18.1.3.2 na Central de Balanços, nos termos da Portaria ME n.º 12.071/2021;

18.2.2.6. Caso a sociedades por ações se enquadre no disposto nos arts. 294-A e 294-B da Lei n.º 6.404/1976, é suficiente a comprovação da publicação dos documentos previstos nos iens 18.1.3.1 e
18.1.3.2 por meio dos Sistemas Empresas.NET ou Fundos.Net, conforme o caso, nos termos da Resolução CVM n.º 166, de 1º de setembro de 2022;

18.2.2.7. Independentemente da forma de publicação, é imprescindível a apresentação do termo de posse dos administradores eleitos.

18.2.2.8. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

18.2.2.9. A qualificação econômico-financeira visa assegurar que a empresa tenha a saúde financeira necessária para suportar a execução do contrato, sem risco de inadimplência ou dificuldades econômicas que possam comprometer o andamento da contratação. Isso geralmente envolve a exigência de balanços financeiros, demonstrações de resultados, índices de liquidez, entre outros documentos que atestem a solvência e a estabilidade financeira da empresa.

18.2.2.10. A exigência de qualificação econômico-financeira é imprescindível para garantir que a empresa tenha recursos suficientes para arcar com as obrigações do contrato sem comprometer a execução dos serviços ou fornecimentos contratados. O cumprimento dos requisitos financeiros assegura que a contratada será capaz de manter a operação de forma estável e com segurança, minimizando o risco de falhas financeiras que possam afetar a entrega do objeto contratado.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Capacitação Técnico-Operacional, cuja comprovação se fará por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão da proponente para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto deste Edital;

19.2. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central – Caso a consignatária for instituição financeira ou cooperativa de crédito.

19.3. Apresentar as seguintes declarações, em papel timbrado:

19.3.1. Declaração de Idoniedade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública. (Anexo IV)

19.3.2. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (ANEXO V)

19.3.3. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. (ANEXO V)

19.3.4. Declaração de que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado. (ANEXO V)

19.3.5. Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável. (ANEXO V)

19.3.6. Declaração de Conformidade com a Lei nº 9.613/1998 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo. (ANEXO VI)

19.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

19.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR);

19.6. A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada em cartório ou por servidor da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação;

19.7. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e ciente de que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), assinada por representante legal da instituição financeira;

19.8. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.

19.9. A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada preferencialmente por Tabelião ou por servidor da Administração ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

19.10. No documento em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação do mesmo.

19.11. No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

19.12. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste edital.

19.13. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que firmará o contrato de credenciamento com o Município de Anápolis e oferecerá o serviço aos servidores.

19.14. A exigência de qualificação técnica encontra fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a requerer comprovação da aptidão dos licitantes para o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

20. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

20.1. A modalidade será credenciamento, sob a forma eletrônica, conforme art. 78, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O credenciamento consiste em um procedimento auxiliar que permite à Administração Pública habilitar previamente todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital, sem a limitação de número de

contratados. No caso das instituições financeiras, tal modelo revela-se particularmente adequado, uma vez que os serviços bancários — como concessão de crédito consignado — são ofertados por múltiplos agentes econômicos, em condições relativamente homogêneas.

20.3. Dessa forma, ao invés de restringir a contratação a um único fornecedor por meio de processo licitatório tradicional, o credenciamento possibilita a ampliação da rede de prestadores, promovendo maior conveniência ao usuário e melhoria na qualidade dos serviços. Além disso, garante-se isonomia entre os interessados, uma vez que todos os que preencherem os requisitos poderão ser contratados.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. As empresas aptas ao credenciamento receberão resposta da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data da comunicação formal, para assinatura do Credenciamento conforme minuta constante no ANEXO VII do Edital.

21.2. No ato da assinatura a CONSIGNATÁRIA deverá:

21.2.1. Reapresentar os documentos exigidos para o Credenciamento que estejam com a vigência expirada;

21.2.2. Providenciar o reconhecimento de firma da assinatura do(s) Representante(s) Legal(s) da CONSIGNATÁRIA;

21.2.3. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial;

21.2.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria nº 343/2017, quando então deverão ser apresentadas novas documentações visando novo credenciamento.

21.3. Para renovação do Credenciamento será imprescindível a comprovação das condições de participação inicialmente estabelecidas neste edital mediante a apresentação pela consignatária dos documentos exigidos nos itens 16, 17, 18 e 19 devidamente atualizados.

21.4. A SEMAD designará representante da Prefeitura de Anápolis, constante do quadro de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

21.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. O pedido de descredenciamento pela instituição financeira, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, sendo que, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

22.2. O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

22.2.1. Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

22.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

22.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

22.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

22.3. A ausência de manutenção das condições iniciais, neste edital, no contrato ou na legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa

23. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

23.1. O prazo de vigência do credenciamento das instituições financeiras será do dia 24 de junho de 2026 até 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

23.2. As prorrogações ficam condicionadas à prévia verificação, pela autoridade competente, de que as condições inicialmente pactuadas permanecem vantajosas para a Administração Pública, especialmente quanto aos aspectos técnicos, operacionais e econômico-financeiros, bem como à manutenção do interesse público na continuidade do credenciamento.

23.3. Durante a vigência, a Administração poderá, a qualquer tempo:

I – Proceder ao descredenciamento, nas hipóteses previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

II – Extinguir o credenciamento, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, sem ônus para quaisquer das partes, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

23.4. A permanência da instituição financeira no rol de credenciadas dependerá do cumprimento contínuo dos requisitos de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, bem como da observância integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1. Não se aplica, uma vez que os empréstimos serão realizados conforme demanda dos servidores, sendo os valores definidos pelas instituições credenciadas, de acordo com as condições de mercado e limites legais de margem consignável

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Não se aplica, pois, a contratação não implica custo direto para a Administração, sendo o pagamento efetuado pelos servidores via desconto em folha.

25.2. No entanto, o procedimento será acompanhado e registrado para fins de controle orçamentário e financeiro, garantindo conformidade com a legislação vigente.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

27. FORO

27.1. Fica definido o foro da Comarca de Anápolis/GO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionados por meio de conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021."

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

28.2. Ficará sob responsabilidade da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, o chamamento das instituições financeiras, confecção do contrato e assinatura, bem como o acompanhamento do fiscal e gestor do contrato até sua finalização.

HELIO ALMEIDA DE PAULA

Diretor Administrativo

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

1- CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

- Carta Credencial, conforme modelo constante do Anexo III.
- Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo IV.
- Documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal ou procurador da instituição.
- Instrumento público de procuração, quando for o caso, lavrado em Cartório competente, ou instrumento particular de mandato assinado por sócio, proprietário, dirigente ou representante legal da instituição, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.
- Quando se tratar de instituição financeira, cooperativa de crédito ou instituição de pagamento, deverá ser apresentada Autorização de Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.
- As Instituições de Pagamento deverão apresentar autodeclaração de cumprimento da Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021, ou norma que venha a substituí-la.

2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado no órgão competente.
- No caso de sociedades por ações, deverão ser apresentados:

a) Estatuto social atualizado;

b) Ata de eleição ou nomeação dos administradores;

c) Comprovantes das publicações exigidas pela Lei nº 6.404/1976, quando aplicável;

d) Termo de posse dos administradores eleitos.

- No caso de sociedades civis:

a) Inscrição do ato constitutivo;

b) Ata ou documento comprobatório da diretoria em exercício.

- No caso de empresário individual:

a) Registro Comercial atualizado.

- No caso de cooperativas:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social em vigor;

c) Ata da assembleia que aprovou o estatuto;

d) Registro na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

e) Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

- No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País:

a) Ato de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

- Para instituições financeiras, cooperativas de crédito e instituições de pagamento, deverá ser apresentada a autorização específica emitida pelo Banco Central do Brasil para o exercício da atividade.

3- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais da sede da instituição.
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais da sede da instituição.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro termo com a Administração, levando em consideração o objeto a ser pactuado.
- Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art.69, inc. I, Lei nº 14.133/2021)
- Os documentos de que trata o item 4.4.2 deverão ser apresentados mediante cópia dos respectivos documentos lançados no Livro Diário, este devidamente autenticado na Junta Comercial ou no órgão competente, devendo ser igualmente apresentados os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.
- As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da legislação da Receita Federal do Brasil, poderão apresentar os documentos de que trata o item 4.4.2 mediante a Escrituração Contábil Digital (ECD), desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).
- No caso de sociedades por ações, os documentos de que trata o item 4.4.2 deverão ser apresentados acompanhados dos comprovantes da respectiva publicação.
- A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas: ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) ≥ 1 ILC = (AC) / (PC) ≥ 1 ISG = AT/ (PC+ELP) ≥ 1
- Onde: ILG = índice de liquidez geral ILC = índice de liquidez corrente ISG = índice de solvência geral AT = ativo total AC = ativo circulante RLP = realizável em longo prazo PC = passivo circulante ELP = exigível em longo prazo PL = patrimônio líquido.
- O atendimento dos índices econômicos previsto no item 4.4.2.4 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- Os índices econômicos previstos no item 4.4.2.4 deverão, obrigatoriamente, ser iguais ou superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- As empresas criadas no exercício financeiro da data do requerimento de credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, estando dispensadas da comprovação dos índices econômicos exigidos neste Edital (art. 65, § 1º, Lei n.º 14.133/2021).
- O balanço patrimonial (BP) e demonstrações de resultado de exercício (DRE) limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º, Lei n.º 14.133/2021)
- O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- Os índices econômicos deverão, obrigatoriamente, ser iguais ou superiores a 1(um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- As empresas criadas no exercício financeiro da data do requerimento de credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, estando dispensadas da comprovação dos índices econômicos exigidos neste Edital (art. 65, parágrafo 1º, Lei nº 14.133/2021)
- O balanço patrimonial (BP) e demonstrações de resultado de exercício (DRE) limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída já menos de 2 (dois) anos (art.69,

parágrafo 6º, Lei nº 14.133/2021).

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais.

- No caso de sociedades por ações, devem ser apresentados:

- O documento de constituição, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado;

- O ato de eleição dos administradores; e

- A comprovação da publicação dos documentos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 4.4.3.1 em jornal de grande circulação da localidade onde se situa a sede da companhia, conforme exigido pelo art. 289 da Lei n.º 6.404/1976;

- Caso a sociedades por ações se enquadre no disposto no art. 294 da Lei n.º 6.404/1976, é suficiente a comprovação da publicação dos documentos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 3.2.2.1 na Central de Balanços, nos termos da Portaria ME n.º 12.071/2021; 3.2.2.1.2. Caso a sociedades por ações se enquadre no disposto nos arts. 294-A e 294-B da Lei n.º 6.404/1976, é suficiente a comprovação da publicação dos documentos previstos nos itens 4.4.3.2 e 4.4.3.3 por meio dos Sistemas Empresas.NET ou Fundos.Net, conforme o caso, nos termos da Resolução CVM n.º 166, de 1º de setembro de 2022;

- Independentemente da forma de publicação, é imprescindível a apresentação do termo de posse dos administradores eleitos.

5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para execução de atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

- Para instituições financeiras, cooperativas de crédito ou instituições de pagamento, apresentação da Autorização de Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

6- DECLARAÇÕES

- Declaração de de idoniedade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública. (Anexo V)

- Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (ANEXO V)

- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. (ANEXO V)

- Declaração de que não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado. (ANEXO V)

- Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável. (ANEXO V)

- Declaração de Conformidade com a Lei nº 9.613/1998 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo. (ANEXO VI)

7- DISPOSIÇÕES GERAIS

- A documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada por cartório, cópia autenticada por servidor da Administração ou documento eletrônico passível de validação pela internet.

- Os documentos que não possuírem prazo de validade expresso serão considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

- Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.

- Todos os documentos deverão corresponder ao estabelecimento que celebrará o Termo de Credenciamento com o Município de Anápolis.

- Somente serão credenciadas as instituições que apresentarem integralmente a documentação exigida e possuírem atividade compatível com o objeto deste Edital.

- A exigência de qualificação técnica encontra fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO CARTA CREDENCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS-GO

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2026

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal(is) pela Instituição Financeira vem pela presente, informar a V.S.ª, que o(s) Sr.(s) , Carteira(s) de identidade nº(s) é pessoa designada para acompanhar o Chamamento Público para Credenciamento em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Carimbo de CNPJ
Local, data e assinatura. (nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação) (assinatura)

Observação: Caso o Contrato social ou o Estatuto da instituição financeira determine que a representação da Sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento, invalida o Credenciamento neste certame.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS-GO

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2026

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CREDENCIAMENTO Nº 028/2026, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data
(Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS-GO

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2026

A (razão social da e m p r e s a) inscrita no CNPJ n.º , por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , DECLARA:

I – Não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

II – Não se encontra declarada inidônea, suspensa, impedida de licitar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, em qualquer esfera de governo;

III – Cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

IV – Não possui vínculo com o Município de Anápolis/GO que configure impedimento legal para participação neste credenciamento, seja na condição de pessoa física credenciada, servidor público ou por qualquer outra situação vedada pela legislação aplicável, sob as penas do art. 299 do Código Penal;

V – Não mantém, em qualquer de suas atividades, trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo, trabalho forçado, tráfico de pessoas, servidão por dívida ou trabalho degradante, observando integralmente o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VI – Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e demais normas aplicáveis, quando obrigada ao seu cumprimento;

VII – Atende a todos os requisitos de habilitação e condições de participação previstos no Edital de Credenciamento nº 028/2026, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações e documentos apresentados, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

VIII – Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que venha a alterar as declarações ora prestadas ou que possa comprometer sua habilitação ou permanência no credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Carimbo de CNPJ RG E CPF

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 9.613/1998 (PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO)

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº **[XXXX]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, **[nome completo]**, para fins de participação no **[Processo/Licitação nº]**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – Observa e cumpre integralmente as disposições contidas na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, e demais normas correlatas destinadas à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, bem como ao financiamento do terrorismo;

II – Não pratica, nem possui conhecimento da prática, por seus sócios, administradores, empregados, representantes ou terceiros que atuem em seu nome, de atos que possam caracterizar lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou quaisquer atividades ilícitas correlatas;

III – Mantém procedimentos internos compatíveis com a legislação aplicável, destinados a prevenir, identificar e comunicar operações suspeitas, quando exigido pela legislação vigente;

IV – Compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a conformidade de suas atividades com a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo durante toda a execução contratual;

V – Tem ciência de que a constatação de informações falsas ou da prática de atos incompatíveis com a legislação mencionada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual e demais medidas previstas em lei.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Cidade/UF], ___ de _____ de _____.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° _____/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E _____

PARTÍCIPES: **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Silvério, nº 1, Vila Santana, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, doravante denominada de **CONSIGNANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, de outro lado a Instituição Financeira _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, doravante denominado como **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representado pelo seu Gerente Geral Sr. (a), _____, residente e domiciliado na cidade de _____ firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, instruído no processo administrativo nº 01125.00001648/2025-52, sujeitando-se os partícipes às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e de acordo com as normas do Sistema Financeiro Nacional e regido pelas cláusulas e condições que seguem:

Para fins deste **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO,** consideram-se:

I- CONSIGNANTE - O Município de Anápolis, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação;
II- CONSIGNATÁRIA - a pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos oriundos das consignações;
III- CONSIGNADO - os servidores estatutários ativos e inativos, comissionados e empregados celetistas da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como outros à disposição com ônus para o Município;
IV- MARGEM CONSIGNÁVEL - valor máximo disponível para descontos consignados facultativos na folha de pagamento mensal.
V- SISTEMA - sistema informatizado específico de controle e processamento das consignações, margens consignáveis e gestão da rede de atendimento aos servidores e empregados da **CONSIGNANTE.**
VI- USUÁRIO - pessoas físicas designadas pela CONSIGNATÁRIA com login e senha de acesso ao Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Concessão pela CONSIGNATÁRIA, dentro das normas e condições vigentes do Sistema Financeiro Nacional, de possibilitar a aprovação e concessão de crédito na forma de empréstimo pessoal aos os servidores estatutários ativos e inativos, comissionados e empregados celetistas da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como outros à disposição com ônus para o Município, a ser formalizado por meio de contratos firmados exclusivamente entre a CONSIGNATÁRIA e o CONSIGNADO, sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores e empregados da Administração Direta e Indireta (Autarquias e Empresas Públicas Municipais) da Prefeitura Municipal de Anápolis, em consonância com os termos, normas e procedimentos da Lei nº 3.524 de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações, do Decreto n°
48.980/2023.
1.2. O presente credenciamento não incide em quaisquer ônus para o Município de Anápolis.
1.3. Averbação de consignação em folha de pagamento por parte da CONSIGNANTE dos valores para amortização mensal de débitos decorrentes das obrigações assumidas pelos servidores e/ou empregados do Município de Anápolis junto à CONSIGNATÁRIA, em consonância com os termos, normas e procedimentos da Lei nº 3.524 de 21 de dezembro de 2010.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

3.

2.1. O prazo de vigência do credenciamento das instituições financeiras será do dia 30 de abril de 2026 até 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos;
2.2. As prorrogações ficam condicionadas à prévia verificação, pela autoridade competente, de que as condições inicialmente pactuadas permanecem vantajosas para a Administração Pública, especialmente quanto aos aspectos técnicos, operacionais e econômico-financeiros, bem como à manutenção do interesse público na continuidade do credenciamento;
2.3. Durante a vigência, a Administração poderá, a qualquer tempo:
2.4. Proceder ao descredenciamento, nas hipóteses previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;
2.5. Extinguir o credenciamento, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, sem ônus para quaisquer das partes, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabível.
2.6. A permanência da instituição financeira no rol de credenciadas dependerá do cumprimento contínuo dos requisitos de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, bem como da observância integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

a.

3.1. A CONSIGNANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, é responsável pela coordenação, normatização, a implementação e o controle das operações relativas à averbação de consignações em folha de pagamento dos os servidores estatutários ativos e inativos, comissionados e empregados celetistas da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como outros à disposição com ônus para o Município, além do acompanhamento das normas e procedimentos necessários à boa gestão das atividades de consignação em folha de pagamento.
3.2. A CONSIGNANTE deverá consignar em folha de pagamento o valor para amortização mensal de débitos decorrentes das obrigações assumidas pelos seus os servidores estatutários ativos e inativos, comissionados e empregados celetistas da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como outros à disposição com ônus para o Município, junto à CONSIGNATÁRIA, nos termos, normas e procedimentos da Lei nº 3.524 de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações, bem como Decreto n° 42.062, de 29 de janeiro de 2018.
3.3. A CONSIGNANTE deverá manter rigorosa vigilância para que as averbações das consignações, para efeito de desconto em folha de pagamento, sejam efetuadas sempre dentro do limite da MARGEM CONSIGNÁVEL de cada servidor e/ou empregado.
3.4. A CONSIGNANTE deverá retornar à CONSIGNATÁRIA, através do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, próprio ou através de empresa terceirizada, Arquivo de Descontos das consignações efetuadas e Arquivos de Críticas com as informações dos CONSIGNADOS que porventura não tenha sido efetuado o desconto em suas fichas financeiras, para que sejam tomadas as providências necessárias.
3.5. A CONSIGNANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá realizar o repasse dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento. O repasse deverá ser realizado pela CONSIGNANTE à CONSIGNATÁRIA em até 20 (vinte) dias úteis após o efetivo pagamento da folha dos servidores e empregados do Município. É de responsabilidade da CONSIGNANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, rever os CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e termos de cooperação técnica, bem como baixar normas e procedimentos administrativos e operacionais, relativos às consignações para o fiel cumprimento das disposições da Lei nº 3.524 de 21 de dezembro de 2010, Decreto n° 42.062, de 29 de janeiro de 2018, além das rotinas especiais que servirão de regras para a CONSIGNATÁRIA.
3.6. Qualquer afastamento do servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração, ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento, será comunicado, pelo órgão de lotação do servidor, à respectiva CONSIGNATÁRIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

4.1. A CONSIGNATÁRIA deverá conceder crédito consignado somente ao servidor e/ou empregado da CONSIGNANTE que tenha MARGEM CONSIGNÁVEL disponível para averbação no Sistema

Informatizado de Gestão e Controle de Consignações. A CONSIGNATÁRIA somente poderá liberar o montante decorrente das operações de consignações descritas no objeto do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e previstas na Lei nº 3.524 de 21 de dezembro de 2010, exclusivamente ao interessado, mediante crédito em conta bancária do servidor ou empregado, constantes de seus assentamentos financeiros.
4.2. vedada à CONSIGNATÁRIA a averbação de consignação na folha de pagamento de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.
4.3. A CONSIGNATÁRIA para a concessão de crédito consignado obedecerá obrigatoriamente aos seguintes critérios:
4.4. O número de prestações não poderá exceder a 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, Art. 6º do Decreto n° 42.062, de 29 de janeiro de 2018;
4.5. É vedada a CONSIGNATÁRIA a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), e quaisquer outras taxas administrativas;
4.6. O refinanciamento ou portabilidade de empréstimos consignados pela CONSIGNATÁRIA, somente serão permitidos após a amortização de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor consignado em folha de pagamento, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 32.385, de 18 de julho de 2011.
4.7. Nos casos de operação de compra, recompra e liquidação antecipada, tendo a Consignatária adquirente recebido o valor correspondente ao saldo, dentro do prazo de validade, a CONSIGNATÁRIA quando cessionária da dívida consignada deverá conceder a quitação total ao tomador.
4.8. A CONSIGNATÁRIA quando adquirente da dívida deverá obrigatoriamente ser habilitada, credenciada e com o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO vigente, com as respectivas modalidades de operações de créditos consignados correspondentes à aquisição.
4.9. Os casos de refinanciamento ou portabilidade de empréstimos consignados, a CONSIGNATÁRIA deverá obrigatoriamente cumprir todos os procedimentos como se fosse uma nova operação de consignação.
4.10. A CONSIGNATÁRIA obriga-se a disponibilizar a CONSIGNANTE, sem qualquer custo adicional e a qualquer tempo, cópia do contrato de consignação assinado pelo CONSIGNADO.
4.11. A CONSIGNATÁRIA deverá obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os contratos celebrados juntamente aos CONSIGNADOS pelo período determinado pelos órgãos competentes ou legislação vigente que se aplique ao tempo de armazenamento para os contratos bancários, a fim de atender a solicitação das partes interessadas para dirimir quaisquer fatos ocorridos neste período.
4.12. A CONSIGNATÁRIA e seus representantes, bem como os demais integrantes do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, deverão manter sigilo absoluto das informações, inclusive dos CONSIGNADOS, e ainda que não façam parte mais das entidades, instituições ou órgãos do Município de Anápolis.
4.13. A CONSIGNATÁRIA, ao realizar as operações de créditos, sem prejuízo de outros dispositivos legais, no ato da concessão e antes da assinatura do contrato com o CONSIGNADO, observará a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como dar ciência prévia ao CONSIGNADO das seguintes informações:
4.14. Valor do crédito contratado, dos juros incidentes e a soma total da dívida contraída;
4.15. Taxa efetiva mensal e anual de juros, bem como todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
4.16. Quantidade e valor das parcelas mensais consignadas;
4.17. Data do início e fim das parcelas consignadas;
4.18. Valor total a ser pago pelo empréstimo ou financiamento, incluindo o valor emprestado, os juros, e demais acréscimos permitidos.
4.19. A CONSIGNATÁRIA deverá exigir do CONSIGNADO no ato da contratação das operações de créditos consignados, o Cartão do Servidor, o documento de identidade e CPF e a apresentação de sua folha de pagamento atualizada para indicar os dados da conta bancária
4.20. Constante do assentamento funcional do servidor para o crédito obrigatório do valor total dos empréstimos consignados.
4.21. Para os casos em que a conta bancária do assentamento do CONSIGNADO for de caráter/natureza “conta salário” ou que houve a solicitação de “portabilidade” para outra instituição bancária, o CONSIGNADO deverá apresentar os seguintes documentos:
4.22. Nos casos de conta salário: apresentar o extrato ou saldo bancário que confirme a situação de “conta salário” juntamente com o extrato ou cartão de outra conta bancária em nome do CONSIGNADO para o devido repasse do montante liberado pela CONSIGNATÁRIA;
4.23. Para os casos em que o CONSIGNADO solicitou a “portabilidade” da conta bancária de seu assentamento, deverá apresentar demonstrativo financeiro e o extrato desta conta bancária constando em seu histórico de crédito de seus proventos funcionais de acordo com a sua folha de pagamento para o devido repasse do montante liberado pela CONSIGNATÁRIA;
4.24. Em nenhuma hipótese a CONSIGNATÁRIA poderá efetuar o repasse do montante liberado em conta bancária de terceiros que não a do próprio CONSIGNADO, constituindo motivo de recusa ao pedido de consignação a falta de indicação da referida conta.

4.25. A CONSIGNATÁRIA deverá exigir da pessoa física prestadora de serviços com contrato temporário celebrado com a Administração Pública Municipal a apresentação de cópia do contrato, para indicar a data de vigência de término do mesmo.
4.26. A CONSIGNATÁRIA deverá obrigatoriamente exigir os documentos solicitados nos itens supracitados para efetivação do contrato junto ao CONSIGNADO para as operações de créditos consignados, bem como fornecer uma via assinada do contrato de consignação para o CONSIGNADO.
4.29. A entidade consignatária deve, nos termos do Decreto nº 32.385, de 18 de julho de 2011;
4.30. Apresentar para o servidor um manual de orientações gerais sobre o funcionamento do empréstimo na modalidade consignações em folha de pagamento, discorrendo acerca das taxas praticadas, com seus respectivos prazos, na forma de desconto, os direitos e deveres da consignatária e do servidor, o telefone do PROCON, do Banco Central e da Ouvidoria desta municipalidade, para eventuais dúvidas ou reclamações;
4.31. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do servidor ou da consignatária que o represente, disponibilizar o demonstrativo do seu saldo devedor com validade mínima de 03 (três) dias úteis, sob pena de ser suspensa pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;
4.32. Observar que a forma de pagamento prevista no item anterior deverá, a critério do servidor, ser feita através de DOC identificado, TED ou boleto bancário e, nos casos de compra (ou recompra) de dívidas, o pagamento será feito por DOC identificado e/ou TED;
4.33. No prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da efetivação do pagamento do saldo devedor, liberar a margem antes da contratada com o respectivo valor, sob pena de ser suspensa por 60 (sessenta) dias;
4.34. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da mesma forma, nos casos de compra de dívida, liberar a margem antes contratada com o respectivo valor, sob pena de ser suspensa por 60 (sessenta) dias;
4.35. No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, liberar a margem de contratação simulada, contados da simulação, sob pena de ser suspensa por 30 (trinta) dias;
4.36. Informar obrigatoriamente, no sistema digital de consignações, as parcelas que compõem o saldo de negociação, nos casos de quitação antecipada, recompra e renegociação.
4.37. Em caso de revogação total ou parcial da Lei nº 3.524/2010, ou de expedição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas pelos órgãos consignantes, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a entidade consignatária e o tomador de crédito consignado.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

5.1. A CONSIGNATÁRIA suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de bloqueio automático com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital Setor Público ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pela CONSIGNATÁRIA) ao CONSIGNANTE, quando
5.2. Ocorrer o descumprimento por parte do CONSIGNANTE de qualquer cláusula ou condição estipulada(s) neste Convênio;
5.3. O CONSIGNANTE não repassar à CONSIGNATÁRIA os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
5.4. O convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pela **CONSIGNATÁRIA;**
5.5. Ocorrer alteração no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio que interfira nas condições pactuadas
5.6. Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.
5.7. A suspensão do Convênio não desobriga o CONSIGNANTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o CONSIGNATÁRIA e o CONSIGNANTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrado
5.8. Operada a regularização o restabelecimento do convênio deverá ser automático, nos moldes inicialmente fixados, ressalvada as hipóteses de rescisão ou resilição.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES

6.1. Os procedimentos de consignações em folha de pagamento serão operacionalizados através de sistema informatizado específico de controle do processamento das consignações, margens consignáveis e gestão da rede de atendimento aos servidores e empregados da CONSIGNANTE.
6.2. O Sistema Informatizado de que trata esta Cláusula será de utilização obrigatória por parte da

6.3. CONSIGNANTE, das CONSIGNATÁRIAS e dos CONSIGNADOS.
6.4. A CONSIGNANTE poderá terceirizar com empresa especializada a responsabilidade pela operação e controle do Sistema Informatizado de consignações, na forma da lei.
6.5. A fiscalização do Sistema de Gestão e Controle de Consignações, quando terceirizado, será de competência da CONSIGNANTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.
6.6. É vedada a comercialização, a qualquer título, de produtos ou serviços financeiros pela empresa responsável pelo Sistema de Gestão e Controle de Consignações.
6.7. O gerenciamento realizado por pessoa jurídica privada, na forma designada nesta Cláusula, não trará qualquer ônus a CONSIGNANTE, cabendo à CONSIGNATÁRIA arcar com o custeio do processamento.
6.8. As consignações serão enviadas para averbação no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.
6.9. Os USUÁRIOS e os códigos de eventos de amortização ou desconto não utilizados durante 06 (seis) meses consecutivos poderão ser inativados e/ou excluídos do Sistema de Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.
6.10. As exclusões ou suspensões de descontos consignados em folha de pagamento do servidor ou funcionário, por ordem e/ou decisão judicial relativas às ações de insolvência, revisional ou de natureza similar, deverão ser efetuadas pelo responsável pela gestão e controle do Sistema de Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.
6.11. No caso de exclusão ou suspensão de descontos consignados previstos neste item, a MARGEM CONSIGNÁVEL deverá ser necessariamente bloqueada, suspensa ou reservada automaticamente pelo próprio Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, conforme a natureza da solicitação, ordem ou decisão judicial, salvo disposição contrária constante na própria ordem ou decisão judicial, ou ainda, por segunda ordem judicial ou processo transitado em julgado;
6.12. O valor da MARGEM CONSIGNÁVEL a ser bloqueada ou suspensa corresponderá ao valor da parcela mensal excluída ou suspensa nos termos deste item, salvo determinações judiciais contrárias.
6.13. O Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações deverá fornecer aos CONSIGNADOS, à CONSIGNANTE e às CONSIGNATÁRIAS as informações relativas às exclusões e suspensões de descontos consignados, bem como, a suspensão ou bloqueio da margem consignável previstas neste item.
6.15. Caso o CONSIGNADO que tenha desconto(s) oriundo(s) de operações facultativas consignadas em sua folha de pagamento e que por algum motivo tais como saldo de margem insuficiente ou contrato inativo ou excluído e que, possua outro contrato ativo junto a CONSIGNANTE, poderá solicitar a migração deste(s) desconto(s) sob anuência da CONSIGNATÁRIA e da Administradora do Sistema de Gestão e Controle de Consignações, para que retorne os descontos a partir das condições em que foi suspensa ou paralisada.
6.16. Fica a cargo da CONSIGNANTE, por meio Secretaria de Administração, em caso de terceirização, as seguintes atribuições e rotinas junto ao Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações:
6.16.1. Cadastro da CONSIGNATÁRIA com responsável, quantidade máxima de parcelas, situação atual e respectivos códigos de eventos para operações de créditos consignados;
6.16.2. Cadastro dos USUÁRIOS indicados pela CONSIGNATÁRIA e suas opções, perfil, senha e situação dentro do sistema fazendo as devidas inclusões, alterações e exclusões;
6.16.3. Cadastro dos CONTRATO DE CREDENCIAMENTOS vigentes, bem como seu status atual com datas de vigências;
6.16.4. Cadastro dos códigos de eventos ou rubricas para amortizações e descontos;
6.16.5. Bloqueio e desbloqueio de margem dos CONSIGNADOS;
6.16.6. Cadastro das ocorrências apuradas e confirmadas quanto às reclamações dos CONSIGNADOS, bem como das penalidades aplicadas à CONSIGNATÁRIA.
6.16.7. O cadastro de USUÁRIOS do Sistema Informatizado deverá ser solicitado junto a empresa responsável pelo SISTEMA, em caso de terceirização.
6.17. A CONSIGNATÁRIA se responsabilizará e responderá legalmente por todos os atos perante as operações junto ao Sistema Informatizado, bem como aos procedimentos e atendimento aos CONSIGNADOS, inclusive ao que se cabe o Código de Defesa do Consumidor.
6.18. Fica atribuída à CONSIGNANTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, ou, em caso de terceirização, à empresa responsável pelo SISTEMA, a competência de prestar orientação quanto ao uso do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, bem como de praticar os atos administrativos necessários à boa gestão de todas as operações de crédito consignado e demais produtos e serviços.
6.19. O atendimento aos CONSIGNADOS e a CONSIGNATÁRIA, no que se refere às operações e arquivos de averbações em folha, MARGEM CONSIGNÁVEL, cartão do servidor, portal da consignação, dentro outros, poderá ser feito pela empresa terceirizada responsável pela gestão e controle do SISTEMA, através de centrais de atendimento presenciais e telefônicas ou pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA TAXA DE JUROS

7.1. As taxas de juros praticadas pelas CONSIGNATÁRIAS para os empréstimos consignados e outras formas de adiantamento salarial ou financiamento, deverão ser divulgadas mensalmente no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações de acordo com a modalidade de operação de crédito e em função dos prazos de pagamentos e amortização.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As operações de consignações facultativas deverão ser realizadas exclusivamente mediante anuência do CONSIGNADO e da CONSIGNATÁRIA, por meio de contrato firmado entre as partes e atendidas as normas da Lei Municipal de Anápolis nº. 3.524 de 21/12/2010, Decreto Municipal nº. 32.385 de 18/07/2011 e Lei Complementar nº. 254 de 21 de setembro de 2011.
8.2. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da CONSIGNANTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo CONSIGNADO perante a CONSIGNATÁRIA.
8.3. Em nenhuma hipótese será a CONSIGNANTE considerada avalista, fiador ou corresponsável por dividas ou compromisso de natureza pecuniária assumidos pelo CONSIGNADO junto a CONSIGNATÁRIA, e nem fará desconto consignado de servidores ou empregados exonerados, devendo a CONSIGNATÁRIA negociar com os mesmos.
8.4. A CONSIGNANTE não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre a CONSIGNATÁRIA e o CONSIGNADO.
8.5. A CONSIGNANTE não se responsabilizará pelas consignações enviadas pela CONSIGNATÁRIA, através do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações e não averbadas por motivos inerentes a insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas remuneratórias do CONSIGNADO.
8.6. A oferta pela CONSIGNATÁRIA de operações consignadas para a concessão de outros produtos e/ou serviços deve ser submetida à avaliação e aprovação da CONSIGNANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, observado o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO em vigor.
8.7. As Instituições Financeiras poderão possuir até 06 (seis) códigos de eventos de desconto de empréstimos em folha de pagamento.
8.8. Para fins de cálculo da margem consignável terá por base a soma dos proventos de natureza permanente ou fixos, excluindo-se as vantagens pecuniárias de caráter temporário, relacionadas na Lei nº
8.9. 2.073 de 21 de dezembro de 1.992 e suas posteriores alterações.
8.10. As consignações em folha de pagamento são classificadas em:
8.11. Compulsórias;
8.12. Facultativas
8.13. As consignações compulsórias são descontos e recolhimentos incidentes sobre os vencimentos ou proventos, efetuados por força de lei ou decisão judicial, compreendendo as elencadas no §1º do art. 81 da Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar 254 de 21 de setembro de 2011.
8.14. Consignações facultativas são descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, compreendendo as elencadas no inciso II, art. 81 da Lei 2.073 de 21 de dezembro de 1.992, alterada pela Lei Complementar 254 de 21 de setembro de 2011.
8.15. Não será permitido desconto de consignações facultativas até o limite de 40% (quarenta por cento), quando a sua soma com as compulsórias exceder a setenta por cento da remuneração do consignado, nos termos do §5º do artigo 81, da Lei nº2.073, de 21 de dezembro de 1992.
8.16. A margem para as consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, nos termos do § 2º, art. 81 da Lei 2.073 de 21 de dezembro de 1.992, alterada pela Lei Complementar 254 de 21 de setembro de 2011**à CONSIGNATÁRIA.**
8.18. As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.
8.19. Caso a soma mensal das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração do consignado, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade:
8.20. Contribuição para serviço de saúde ou para plano de saúde prestado mediante celebração de convênio ou contrato;
8.21. Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor;
8.22. Prestação referente a empréstimo, financiamento ou financiamento imobiliário concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a

seus cooperados, ou por entidades bancárias, caixas eletrônicos ou entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação;
8.24. Contribuição em favor do sindicato ou associação de caráter sindical ao qual o servidor seja filiado ou associado, definido em Assembleia Geral da entidade sindical, na forma do artigo 8º, IV da Constituição Federal.
8.25. No caso de suspensão de descontos da mesma espécie, respeitada a ordem crescente dos itens desta Cláusula, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação averbada posteriormente não cancele a anterior.
8.26. A CONSIGNANTE não responderá, em nenhuma hipótese pelos valores não descontados em decorrência das suspensões previstas nesta Cláusula.
8.27. Os descontos ou amortizações relativas às operações de consignações já averbadas e lançadas no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignação por parte da CONSIGNATÁRIA e que por ocasião de saldo de margem insuficiente forem suspensas nos termos da legislação vigente, voltarão automaticamente a ser descontada na folha de pagamento no próximo mês em que houver novamente saldo de margem disponível, sem que recaiam juros de mora e outros acréscimos pecuniários sobre esta operação.
8.28. . A CONSIGNATÁRIA não poderá incluir os dados dos CONSIGNADOS nos órgãos de crédito tais como SPC, SERASA, etc., exceto caso o beneficiário do empréstimo deixar o seu vínculo com a municipalidade observado na hipótese a Lei Municipal nº 3.224, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010, assim como o Decreto nº. 32.385, de 18 de julho de 2011, ou outra normatização que venha a suceder e/ou alterar as retro mencionadas.
8.29. O prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para liquidação do empréstimo consignado não se aplica as pessoas físicas com contratos temporários de prestação de serviços junto a **CONSIGNANTE.**
8.30. O CONSIGNADO que se sinta lesado diante da contratação dos produtos e serviços junto a CONSIGNATÁRIA, seja por desconto indevido, taxa de juros divergente do divulgado ou contratado, valor divergente do contratado, ou qualquer outra situação, entrará em contato diretamente com a CONSIGNATÁRIA e caso não seja resolvido, poderá buscar auxílio aos órgãos competentes de proteção ao consumidor e complementarmente registrar a reclamação junto a Administradora do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, a qual poderá suspender o referido desconto da folha de pagamento do CONSIGNADO reclamante, desde que seja evidenciado o dolo ou a possível má-fé na prestação do serviço.
8.31. A CONSIGNANTE, através de requerimento exclusivamente por escrito e via processo administrativo, será a última instância extrajudicial para apurar os problemas não solucionados, podendo solicitar a suspensão dos descontos da folha de pagamento do CONSIGNADO até que a CONSIGNATÁRIA comprove a legalidade dos devidos descontos.
8.32. Caso fique comprovado que a CONSIGNATÁRIA processou e efetivou qualquer tipo de desconto consignado indevido na folha de pagamento do servidor CONSIGNADO, a CONSIGNATÁRIA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para ressarcir o valor devido diretamente na conta bancária do assentamento funcional do servidor CONSIGNADO, cabendo a aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 32.385 de 18 de julho de 2011 e suas alterações e neste CONTRATO DE **CREDENCIAMENTO.**
8.33. Caso fique constatado que o CONSIGNADO tenha agido de má fé prestando informações incorretas quanto aos devidos descontos e tendo a CONSIGNATÁRIA comprovado sua veracidade, o CONSIGNADO terá descontado as parcelas acumuladas por conta da suspensão deste artigo em um único mês, sem prejuízo a margem consignável.
8.34. De acordo com a conveniência da CONSIGNANTE, poderá ser realizado o planejamento e a promoção de pesquisa de satisfação dos CONSIGNADOS em relação aos produtos, serviços e atendimento oferecidos pela CONSIGNATÁRIA, com objetivo de melhoria contínua na qualidade das operações e do SISTEMA.
8.35. A CONSIGNANTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, poderá celebrar parceria com a CONSIGNATÁRIA e/ou a empresa administradora do Sistema Informatizado de Gestão de Controle de Consignações, caso haja contratação, sem ônus para o Município, a fim de criar, implantar e divulgar projetos de cunho social e cultural, manuais com informações gerais sobre as operações de crédito consignado, demais produtos e serviços financeiros, sobre educação e planejamento financeiro familiar, sobre os órgãos de defesa do consumidor e demais informações pertinentes.
8.38. É vedado o acesso de representante, agente, promotor ou corretor à serviço da CONSIGNATÁRIA nas dependências dos órgãos/entidades da CONSIGNANTE para divulgar ou distribuir material publicitário e/ou efetuar a venda de produto e crédito consignado em folha de pagamento dos servidores.
8.39. Caso a CONSIGNATÁRIA tenha interesse em comercializar outro(s) produto(s) e/ou serviço(s) não elencados no Decreto Municipal nº 32.385, de 18 de julho de 2011, deverá apresentar ofício requerimento próprio, com todas as informações relevantes, regras, procedimentos, forma de comercialização, benefícios, valores, modelo de contrato e demais informações pertinentes às condições, para análise, e for o caso, aprovação e regulamentação pela CONSIGNANTE.
8.40. Às operações de créditos consignados em folha de pagamento aplicam-se subsidiariamente, no que

couber, às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.
8.41. Os casos omissos neste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, serão tratados e decididos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

9.1. O cancelamento das consignações facultativas poderá ser efetuado:
9.2. A pedido do CONSIGNADO:
9.3. Com anuência da CONSIGNATÁRIA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.
9.4. A pedido da CONSIGNATÁRIA:
9.5. No caso de lançamento indevido, mediante solicitação formal e justificada.
9.6. Pela CONSIGNANTE:
9.7. Quando ocorrer ação danosa aos interesses do CONSIGNADO, praticada pela CONSIGNATÁRIA ou terceiro a ela vinculado, devidamente comprovada;
9.8. Por força de lei ou decisão judicial;
9.9. Mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;
9.10. A qualquer tempo, quando comprovado que a CONSIGNATÁRIA não atendeu as exigências legais, as normas e procedimentos da Lei Municipal de Anápolis nº. 3.524 de 21/12/2010, Decreto Municipal nº. 32.385 de 18/07/2011 e Lei Complementar nº. 254 de 21 de setembro de 2011.
9.11. A liquidação total ou parcial e o cancelamento dos empréstimos consignados deverão ser efetivados pela CONSIGNATÁRIA diretamente no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações. Nos casos de liquidação total, a CONSIGNATÁRIA terá até 3 (três) dias úteis após a quitação do valor para baixar no SISTEMA, independentemente da solicitação do CONSIGNADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.
10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:
10.3. Advertência; em caso de faltas leves
10.4. Multa; de acordo com percentuais e critérios previstos no edital/contrato
10.5. Impedimento de licitar e contratar; com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos (abrangendo todos os entes federativos - União, Estados, DF e Municípios)
10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
10.7. nos casos mais graves, com efeitos nacionais, até que seja promovida a reabilitação.
10.8. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
10.9. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
10.10. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
10.11. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
10.12. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contra.
10.13. Para fins exclusivos de aplicação de sanções de multa previstas neste Termo de, e em atendimento ao Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Valor de Referência para Sanções (VRS) fica estabelecido com base no impacto econômico potencial do objeto, sendo fixado no valor total da Folha de Pagamento Bruta Anual do Município, atualmente em
R$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Reais). Este valor é meramente referencial e desvinculado de qualquer dotação orçamentária. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e
10.14. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
10.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.16. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
10.17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.
10.18. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.
10.19. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
10.20. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.21. Der causa à inexecução total do contrato;
10.22. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.23. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.24. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
10.25. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
10.26. Considera-se inexecução total do contrato:
10.27. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
10.28. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:
10.29. Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
10.30. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;
10.31. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e
10.32. Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
10.33. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.34. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
10.35. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
10.36. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.37. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
10.38. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.39. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.40. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
10.41. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.42. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
10.43. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
10.44. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.
10.45. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:
10.46. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
10.47. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
10.48. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
10.49. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de

ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
10.50. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.51. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
10.52. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
10.53. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
10.54. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
10.55. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
10.56. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO

11.1. Constituem motivo para extinção do contrato, os incisos dispostos no art. 137 da Lei 14.133/21;
11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
11.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto no Art. 155, III da Lei 14.133/2021.
11.4. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:
11.5. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
11.6. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
11.7. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá à CONSIGNANTE providenciar, por sua conta, divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94, da Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.
13.2. O CONVENENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
13.3. Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar n° 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de
13.4. Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da Lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da Lei.
13.5. Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:
13.6. Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;
13.7. Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

13.8. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
13.9. Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;
13.10. Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO

14.1. Este CONTRATO DE CREDENCIAMENTO vincula-se ao Edital atinente a Chamada Pública nº 00x/2026.
14.2. Este CONTRATO DE CREDENCIAMENTO rege-se pelo Decreto nº 32.385, de 18 de julho de 2011, Lei nº 3.524, de 21 de dezembro de 2010 e Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992, aplicando- se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Este CONTRATO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação.
15.2. Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, os Partícipes elegem o foro da Comarca de Anápolis como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste instrumento.
15.3. Assim ajustados, firmam os Partícipes o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.